



MENSAGEM Nº 049 DE 06 DE maio 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 064	Livro 25	Fls. 73
Data: 07/05/21		Horas: 14:09
<i>Ossauise</i>		
FUNÇÃO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao "CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ".

Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ, que se trata de uma organização sem fins lucrativos, com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários á continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem como prioridade a realização de atividades sociais ,tais como acolhimento de moradores de rua, atendimento de crianças em trabalhos de evangelização e demais projetos relacionados à área de assistência e promoção social as comunidades de baixa renda, a referida ajuda faz-se necessária uma vez que proporcionará a manutenção desses projetos de suma importância para o Município.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de maio de 2021.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/05/2021

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 06 DE maio DE 2021.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº <u>064</u> Livro: <u>21</u> Fls. <u>75</u> Data: <u>07/05/21</u>	
	Horas: <u>14:04</u>	
	<u>Essense</u>	
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao “CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ”, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, situado na Rua Egídio Sipriano de Carvalho, nº 1.139, bairro Serrinha, nesta Cidade, neste ato representado pelo sua Presidente Maria Márcia Antônio Sobrinho, devidamente inscrita no CPF nº 495.787.821-87 e portadora do RG nº 785966, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar ao CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários á continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

Art. 3º - Compete ao CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;





c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art.6º- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT,

06 de maio

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/05/2021
de 2021.

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Pontaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE REPASSE Nº /2021

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e o
**CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A
CAMINHO DA LUZ.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajas, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a **“CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ”**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, situado na Rua Egídio Sipriano de Carvalho, nº 1.139, bairro Serrinha, nesta Cidade, neste ato representado pelo sua Presidente Maria Márcia Antônio Sobrinho, devidamente inscrita no CPF nº 495.787.821-87 e portadora do RG nº 78S966, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº xxxxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) com a finalidade de ajudar a entidade, pois trata-se de uma organização sem fins lucrativos, com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários à continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A entidade **CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ** obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade **CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;



Cem. Mun. B. Garças
Fis. 007
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A entidade **CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

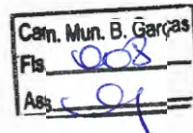
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade **CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, de de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LIZ
Maria Márcia Antônio Sobrinho
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Função: _____ Função: _____



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ" PARA A FINALIDADE DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PRA O BIÊNIO 2018/2020.

Aos 27 (dois) dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezoito (2018), reuniram-se na sede da Associação, localizada à Rua 15 de setembro com a Travessa Serrinha, S/N, Bairro Vila Serrinha em Barra do Garças-MT, as pessoas cujas assinaturas constam ao final da presente Ata para tratarem da eleição da nova Diretoria para o biênio 2018/2020. Aberta a votação, foi apresentada uma única chapa, sendo eleita por unanimidade dos votantes presentes, ficando assim constituída: Presidente: Joaquim Antônio Sobrinho, Vice-Presidente: Maria Márcia Antônio Sobrinho; Primeiro Secretário: Rui Edson Queiroz; Segundo Secretário: Valdenir Pereira dos Santos; 1ª. Tesoureira: Maria Neid Valoes; 2ª. Tesoureira: Lusdalva Vilela Bueno. E como membros do Conselho Fiscal foram eleitos: Dalva Gonçalves Alves, Edma Fagundes Carrijo e Celso Mosquete Dias. Em seguida, a Sra. Presidente empossou em seus respectivos cargos os membros da nova Diretoria eleita, bem como do Conselho Fiscal; após, manteve-se livre a palavra, tendo havido manifestação no sentido de que será colocada uma Caixa de Sugestões para que os trabalhadores opinem em relação à administração. A presidente proferiu a prece final, agradeceu a presença de todos, e encerrou a Assembléia. A presente ata vai assinada por mim, (Maristela Viana França de Andrade), primeira secretária, bem como pelos demais membros presentes na assembléia.

Barra do Garças-MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezoito (2018).

Maria Márcia Antônio Sobrinho
Joaquim Antônio Sobrinho
Maria Neid Valoes
Lusdalva Vilela Bueno
Rui Edson Queiroz
Valdenir Pereira dos Santos
Dalva Gonçalves Alves

Edma Fagundes Carrijo Marques
Celso Mosqueteo Dias
Eliza de Souza
Diana Milhomem Varjão
Maristela L. França Mosqueteo Dias
Marcos Gleide da Silva
Marli Mota Serra
Divina Célia Moreno Nascimento
Deuzinalva Brito Arraes Queiroz
Silvane Rego de Oliveira Santos

Declaro para os devidos fins de direito que a presente é cópia fiel da ata que foi lavrada em livro próprio da instituição.

Barra do Garças-MT, 27 setembro 2018.

ma Márcia A. Sobrinho
Maria Márcia Antônio Sobrinho
Presidente

Maristela
Maristela Viana França de Andrade
Secretária



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAIX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
2º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAIX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 19258, Livro: 10,
Registrº 7043 Livro:A-21, Fls: 128
Barra do Garça-MT, 27/12/2018

Janet

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA
 FÁTIMA RIBEIRO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JÚNIOR

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

BFE 73173

R\$ 50,73

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos




VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

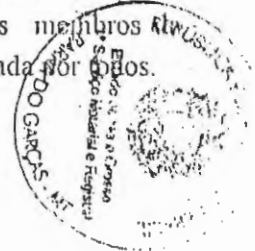
AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA
 FÁTIMA RIBEIRO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JÚNIOR



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CENTRO ESPIRITA
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ.**

Setor: Protocolo/SINFRA
Folha n.º 03
Ass.: 

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de Dois mil e Seis, na Rua Egidio Sirlano de Carvalho n.º 1139, no Bairro Serrinha em Barra do Garças - MT, reuniram - se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, com o objetivo de tratar da fundação de uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, com os objetivos de estudo, difusão da prática do espiritismo codificado por Allan Kardec. A reunião iniciou - se às 20:00 (vinte horas), sendo o eleito por aclamação para presidir a Assembléia Sr.ª Rosa Maria R. Castro Tomain, convidou a Sr.ª Joana D'arc Gomes da Silva para secretária "ad hoc" da reunião, igualmente agradeceu sua indicação. Em seguida, a Sr.ª Presidente fez a prece inicial e esclareceu as razões da reunião, explicando que em primeiro lugar, seria colocado em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Depois de varias sugestões feitas pelas pessoas presentes, feitas diversas observações quanto ao nome que seria mais conveniente, os membros da assembléia, por unanimidade, deliberaram que a entidade seja denominada "**CENTRO ESPIRITA, ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ**". Dando prosseguimento à reunião, a Sr.ª Presidente pôs em discussão o projeto do estatuto e apresentou - o à assembléia. Após o respectivo exame, foram apresentadas algumas emendas e sugestões, tendo - se manifestados acerca do assunto várias pessoas presente a reunião, a senhora presidente pôs em votação o projeto do estatuto que regerá a entidade. Em seguida, a senhora presidente propôs que fosse eleita a diretoria do "**CENTRO**", a fim de que possam ser tomadas as providencias iniciais necessárias ao adequado funcionamento da entidade. A proposta foi aprovada, em seguida, foi eleito por aclamação a diretoria: Presidente: Amélia de Sousa Santos - Vice - Presidente: Zélia Tomain 1.º Secretario: Alcides Vander Tomain, 2.º Secretario: Marcelo Serafim da Silva, 1.º Tesoureiro: Manoel João Milhomem Maciel, 2.º Tesoureiro: Rosângela Cavalcante Matos. Para membros do conselho fiscal foram eleitas as seguintes pessoas: Joana D'arc Gomes da Silva, Francisco da Silva Marques, Rosa Márcia Cavalcante Matos. Em seqüência, a Sr.ª Presidente empossou em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do conselho fiscal recém eleitos. Ao final dos trabalhos da Assembléia, vários dos presentes cumprimentaram os eleitos, desejando - lhes votos de sucesso e permanente progresso à nova instituição. Prosseguindo, a Sr.ª Presidente manteve livre a palavra e como ninguém solicitasse, agradeceu a colaboração dos membros da assembléia. Em seguida suspendeu a reunião, foi lida a ata, a qual foi aprovada por todos.



ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ"

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ART. 1º - A denominação da entidade será apenas "**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ**", tendo o endereço de sua sede alterado para Rua 15 de setembro, nº 18, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT.

DA FINALIDADE

ART. 2º - A "**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ**", entidade de natureza social, espiritual e beneficente, com atividades nas áreas doutrinária, assistencial, cultural e filantrópica, tem por objeto:

- I- Estimular a divulgação, o estudo e prática dos princípios da Doutrina Espírita;
- II- Desenvolver e executar projetos na área de assistência e promoção social junto à comunidade de baixa renda, tais como: abrigo para moradores de rua, evangelização e distribuição de sopa, distribuição de cestas de alimentos; horta comunitária;

- III- Desenvolver e executar projetos na área de capacitação profissional junto à comunidade de baixa renda, com a aplicação de cursos para jovens e adultos, tais como: informática, trabalhos manuais, manicure e pedicure;
- IV- Desenvolver e executar projetos na área educacional, visando especialmente as crianças carentes da comunidade, oferecendo oficinas de reforço escolar, biblioteca, educação ambiental e atividades artísticas e culturais.


ART. 3º - A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Presidente, cuja sessão se realizou em 29 de setembro de 2008, entrando em vigor a partir desta data, devendo ser afixado na sede da entidade, bem como levado a registro no Cartório competente, quando, então, legalmente as decisões tomadas sob sua égide terão validade, podendo retroagir à data da aprovação.

Barra do Garças-MT, 29 de setembro de 2008.



Mª Márcia A. Sobrinho
AMÉLIA SOUZA SANTOS
Presidente

MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
Secretária
Advogada – OAB-GO 10.834

 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (68) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: MARIA
MARCIA ANTONIO SOBRINHO
Selo: BFL-95775 Cod.:22 Valor: R\$ 6,42



Barra do Garças-MT 18 de janeiro de 2019

FABIANA *[Signature]*



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei nº049/2021 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona, Centro Espírita, Associação Espírita a Caminho da Luz) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Projeto de Lei nº 049/2021, de 06 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 049/2021, de 06 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao "CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ". Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ, que se trata de uma organização sem fins lucrativos, com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários à continuidade dos projetos sociais desenvolvidos. Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem como prioridade a realização de atividades sociais, tais como acolhimento de moradores de rua, atendimento de crianças em trabalhos de evangelização e demais projetos relacionados à área de assistência e promoção social as comunidades de baixa renda, a referida ajuda faz-se necessária uma vez que proporcionará a manutenção desses projetos de suma importância para o Município. Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto."

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 1.500,00 a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00186

Página 2 de 3

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n os 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e, conforme ata juntada, sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

23. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que apesar de não informar de forma clara é, a nosso ver complementada pelo estatuto da instituição (também juntado) que traz de forma incontroversa a finalidade social e não lucrativa sendo esse o objeto.

III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

25. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2021.

HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00186

Página 5 de 5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2184-4FA9-4917-5A1C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2184-4FA9-4917-5A1C



Hash do Documento

9DBCE6FA057C2CD4A008FF5F3EBC913475889204F14299999C95E9AB1709667F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/05/2021 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sun May 09 2021 13:50:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.879372799999997 Longitude: -52.2682368 Accuracy: 5238

IP 143.255.217.147

Assinatura:



Hash Evidências:

3A61537BF099CBEE:18A0BF3558D717C7C9B2387C46DE5F37C538C4A7B251F83B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

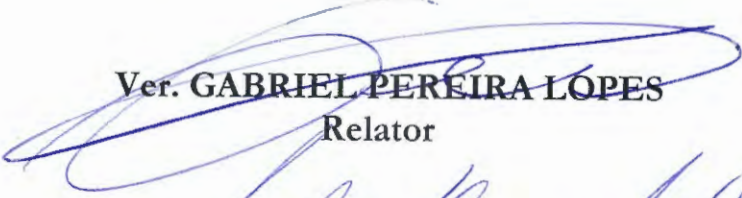
PARECER

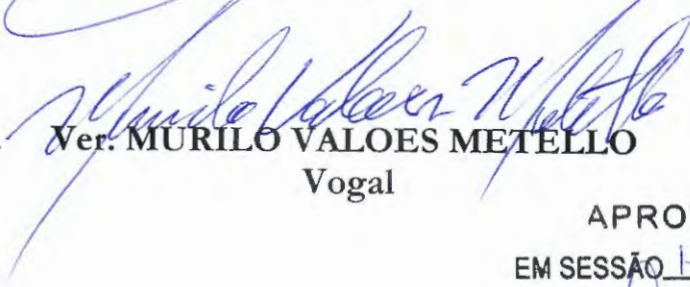
Projeto de Lei nº 049/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

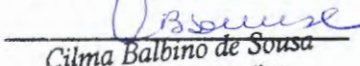
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
17 de maio de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

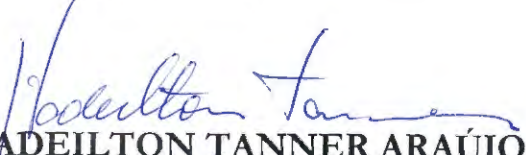
PARECER

Projeto de Lei nº 049/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

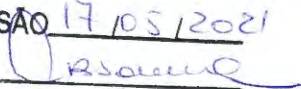
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
17 de maio de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

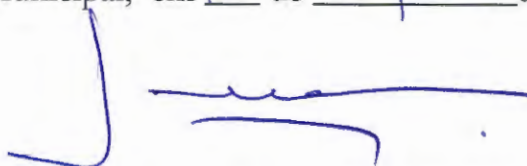
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 049/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de maio de 2021.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 17/05/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 049/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM		NÃO COMPARECEU	
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD		<i>Presidente</i>	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB		NÃO COMPARECEU	
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/05/2021

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2021 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo		
N.º 210 Em 29/03/2021 às 14:37 hs.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 168/2021
 Assinatura do Funcionário		

Autor: Vereador MURILO VALOES METELLO - REPUBLICANO

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** sugerindo que seja feita a ajuda financeira no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ**, que exerce o trabalho voluntário na cidade com distribuição de cestas básicas, alimentação para as crianças e também com objetos de locomoção para deficientes (cadeira de rodas e muletas).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 março de 2021.


MURILO VALOES METELLO
Vereador - REPUBLICANO

Membro da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

